

**REGULAMENTO (CE) Nº 984/96 DA COMISSÃO**

de 31 de Maio de 1996

**que altera o Regulamento (CEE) nº 2168/92 da Comissão que fixa normas de execução das medidas específicas a favor das ilhas Canárias no respeitante às batatas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2537/95 da Comissão<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 21º,

Considerando que o artigo 21º do Regulamento (CEE) nº 1601/92 prevê uma limitação dos fornecimentos às ilhas Canárias de batata de consumo proveniente de países terceiros ou do resto da Comunidade durante os períodos sensíveis, a fim de evitar que a comercialização da produção canarina seja perturbada; que esse regime foi suspenso pelo Regulamento (CE) nº 2254/95 da Comissão<sup>(3)</sup>;

Considerando que, nos termos do artigo 11º do acordo sobre as medidas de salvaguarda celebrado no âmbito dos acordos resultantes das negociações multilaterais do «Uruguay Round» (1986/1994)<sup>(4)</sup>, é conveniente aplicar a eliminação progressiva desta medida de restrição às importações;

Considerando que é conveniente determinar o período sensível de comercialização em causa para os anos de 1996, 1997 e 1998 e a quantidade máxima dos fornecimentos de batatas às ilhas Canárias nesses períodos; que a repartição mensal dessas quantidades pode ser alterada em função da evolução do mercado; que é necessário alterar o artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 2168/92 da Comissão<sup>(5)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1967/95<sup>(6)</sup>;

Considerando que, para além disso, é conveniente revogar o Regulamento (CE) nº 2254/95;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão de sementes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O Regulamento (CEE) nº 2168/92 é modificado do seguinte modo:

1. No nº 1 do artigo 10º, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«1. O fornecimento às ilhas Canárias de batata de semente para consumo dos códigos NC 0701 90 51, 0701 90 59 e 0701 90 90 a partir de países terceiros e do resto da Comunidade é limitado às quantidades e ao período sensível constante do anexo.»

2. O anexo é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2º*

É revogado o Regulamento (CE) nº 2254/95.

*Artigo 3º*

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Junho de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Maio de 1996.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.

<sup>(2)</sup> JO nº L 260 de 31. 10. 1995, p. 10.

<sup>(3)</sup> JO nº L 230 de 27. 9. 1995, p. 41.

<sup>(4)</sup> JO nº L 336 de 22. 12. 1994, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO nº L 217 de 31. 7. 1992, p. 44.

<sup>(6)</sup> JO nº L 189 de 10. 8. 1995, p. 29.

## ANEXO

## «ANEXO

## Repartição das quantidades referidas no artigo 10º

| <i>(em toneladas)</i>       |       |        |        |
|-----------------------------|-------|--------|--------|
| Períodos sensíveis<br>(mês) | 1996  | 1997   | 1998   |
| Abril                       | —     | 4 765  | 5 240  |
| Maio                        | —     | 3 219  | 3 540  |
| Junho                       | 274   | 301    | 332    |
| Julho                       | 194   | 213    | 235    |
| Agosto                      | 194   | 213    | 235    |
| Setembro                    | 266   | 293    | 322    |
| Outubro                     | 3 795 | 4 174  | 4 592  |
| Total                       | 4 723 | 13 178 | 14 496 |